



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7368 / 2017

Às Comissões, em 07/11/2017

ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A SEMANA DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Anotações: *Requerimento nº 130/17 Urgente Votação, aprovado 14/11/17
Pedido de Vista do Vez. Valendo Kotta Paes, sendo
aprovado por 13 Votos, em 14/11/17*

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprovado</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>21/11/17</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7368 / 2017

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE
COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALEGRE A SEMANA DO COMBATE À
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

Autor(a): Profª. Mariléia

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pouso Alegre a Semana do Combate à Violência Contra a Mulher, que será objeto de uma programação especial todos os anos, a ser comemorada na última semana do mês de Novembro, abrangendo o dia 25 de Novembro – Dia Internacional pela Não Violência Contra a Mulher.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Comemorações do Município.

Art. 3º Durante a semana, ora instituída, o Poder Público Municipal poderá fomentar trabalhos que visem desenvolver atividades educativas junto à população no que tange aos direitos da mulher, bem como preventivas, quanto à violência contra a mulher.

§ 1º. Os trabalhos que desenvolvam estas atividades poderão ter abrangência na esfera da educação, da ação social, da segurança, da saúde, entre outras instituições e/ou segmentos que trabalhem com a causa.

§ 2º. Dentre as atividades que serão desenvolvidas, podem estar incluídas:

I – Palestras, debates, discussões e rodas de conversa sobre o tema para auxiliar as pessoas a identificar o problema e como agir diante das diversas situações;

II - Distribuição de folhetos e informativos, em diversos pontos como nas portas de escolas, unidades básicas de saúde e estabelecimentos comerciais, com a exposição do tema e apontamentos para conscientizar a população;

III – Iniciativa da sociedade civil e a utilização de instrumentos para garantir a visibilidade junto à população.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que lhe couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 21 de Novembro de 2017.

Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA

Profª Mariléia
1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais
PROJETO DE LEI Nº 7368 / 2017



INSTITUI NO CALENDÁRIO DE
COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALEGRE A SEMANA DO COMBATE À
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pouso Alegre a Semana do Combate à Violência Contra a Mulher, que será objeto de uma programação especial todos os anos, a ser comemorada na última semana do mês de Novembro, abrangendo o dia 25 de Novembro – Dia Internacional pela Não Violência Contra a Mulher.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Comemorações do Município.

Art. 3º Durante a semana, ora instituída, o Poder Público Municipal poderá fomentar trabalhos que visem desenvolver atividades educativas junto à população no que tange aos direitos da mulher, bem como preventivas, quanto à violência contra a mulher.

§ 1º. Os trabalhos que desenvolvam estas atividades poderão ter abrangência na esfera da educação, da ação social, da segurança, da saúde, entre outras instituições e/ou segmentos que trabalhem com a causa.

§ 2º. Dentre as atividades que serão desenvolvidas, podem estar incluídas:

I – Palestras, debates, discussões e rodas de conversa sobre o tema para auxiliar as pessoas a identificar o problema e como agir diante das diversas situações;

II - Distribuição de folhetos e informativos, em diversos pontos como nas portas de escolas, unidades básicas de saúde e estabelecimentos comerciais, com a exposição do tema e apontamentos para conscientizar a população;

III – Iniciativa da sociedade civil e a utilização de instrumentos para garantir a visibilidade junto à população.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que lhe couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2017.

Profª Mariléia
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais
JUSTIFICATIVA



O presente projeto se justifica pelo fato de que desde muito tempo muitas mulheres são vítimas e sofrem com a discriminação, injustiça, preconceito e principalmente a violência no Brasil e no Mundo.

Por isso, no 1999, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas instituiu 25 de novembro como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher, em homenagem às “Mariposas”, pois foi no dia 25 de novembro de 1960, que as irmãs Pátria, Minerva e Maria Teresa, conhecidas como “Las Mariposas”, foram brutalmente assassinadas pelo ditador Rafael Leônidas Trujillo, da República Dominicana. As três combatiam fortemente aquela ditadura e pagaram com a própria vida. Seus corpos foram encontrados no fundo de um precipício, estrangulados, com os ossos quebrados. As mortes repercutiram, causando grande comoção no país. Pouco tempo depois, o ditador foi assassinado.

Ou seja, durante um dia no ano, incitam-se reflexões sobre a situação de violência em que vive considerável parte das mulheres em todo o mundo.

De lá para cá, muitas outras medidas, entre elas algumas legislativas, foram tomadas para tentar coibir, se possível erradicar a prática de situações tão desumanas contra as mulheres, inclusive aqui no Brasil, em que nosso país se comprometeu, como signatário, em vários acordos internacionais amparados pela ONU, entre eles: Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, em 1993; Plano de Ação da Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento do Cairo, em 1994; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher, em Belém – PA e Declaração e a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher de Pequim, em 1995.

A Constituição Federal de 1988, que certamente foi um marco nesse sentido, ao garantir através de forma clara no texto contido em seu artigo 5º, a igualdade entre homens e mulheres em direito e obrigações.

Posteriormente, em 07 de agosto de 2006, foi assinada a Lei Nº 11.340, popularmente conhecida como LEI MARIA DA PENHA, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da CF, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar Violência; dispendo sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; alterando o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dando outras providências.

E mesmo após todas essas medidas infelizmente ainda é comum ouvir relatos e ler histórias semelhantes nesse sentido.

A persistência das discriminações contra as mulheres revela a necessidade urgente de um profundo olhar sobre suas raízes associado a um maior compromisso para coibir normas que fixam lugares rígidos para mulheres e homens na sociedade e que agem como fortes barreiras para a efetivação de direitos. As desigualdades de gênero estão, ainda, nas raízes de sofrimento físico e mental, violação e morte que atingem bilhões de mulheres de todas as idades, raças, etnias, religiões e culturas. A persistência da violência está registrada em pesquisas realizadas no país, oficialmente reconhecidas pela Secretaria Especial de políticas para Mulheres (SPM):

- 5 espancamentos a cada 2 minutos. (Fundação Perseu Abramo/2010);
- 1 estupro a cada 11 minutos. (9º Anuário da Segurança Pública/2015);
- 1 feminicídio a cada 90 minutos. (Violência Contra a Mulher: feminicídios no Brasil – Ipea/2013);
- 179 reltos de agressão por dia. (Balanço Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher Janeiro-Junho/2015);



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Superar a violência contra as mulheres é um dos maiores desafios impostos ao Estado Brasileiro contemporaneamente. As diversas formas de violência – como a praticada no âmbito doméstico por parceiros íntimos ou familiares, a violência sexual, o tráfico de mulheres, a violência institucional, a violência contra mulheres com deficiência, a violência decorrente do racismo, a lesofobia, o sexismo e o feminicídio são violações aos direitos humanos das mulheres, incompatíveis com o patrocinado pelas conquistas dos movimentos feministas e de mulheres nos últimos séculos.

Por se tratar de uma postura social - construída através dos tempos – essa mesma postura pode ser DESCONSTRUÍDA, através de ações culturais, de políticas públicas e de envolvimento de setores da sociedade civil.

Diante ao exposto e RECONHECENDO que para alcançar a plena e justa igualdade entre o homem e mulher é necessário modificar o papel tradicional tanto do homem como da mulher na sociedade e na família, e RESOLVIDOS a aplicar os princípios enunciados na Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a mulher PRECISAMOS adotar medidas necessárias a fim de suprimir essa discriminação em todas as suas formas e manifestações.

Assim, CRIANDO no âmbito no Município de Pouso Alegre uma lei municipal que contemple uma semana DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, como um espaço para atividades diversas que envolvam vários setores da estrutura governamental e da comunidade local, propiciando maior conscientização, fortalecimento e mobilização da Mulher como pessoa humana e como cidadã.

Para tanto, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto, bem como, do Poder Executivo para que, se aprovada, possa sancioná-la a fim de que seja comemorada ainda neste ano de 2017.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2017.


Profª Marilêta
VEREADORA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 09 de novembro de 2017.

PARECER JURÍDICO



Autoria – Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei 7368/2017 de autoria do Vereadora Professora Mariléia** que “**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A SEMANA DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**”

O Projeto de Lei em análise visa instituir, no município de Pouso Alegre a Semana do Combate à Violência Contra a Mulher, que será objeto de uma programação especial todos os anos, a ser comemorada na última semana do mês de Novembro, abrangendo o dia 25 de Novembro – Dia Internacional pela Não Violência Contra à Mulher, nos termos do artigo primeiro.

Nos termos do artigo segundo a data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Comemorações do Município. O artigo terceiro dispõe que durante a semana, ora instituída, o Poder Público Municipal poderá fomentar trabalhos que visem desenvolver atividades educativas junto à população no que tange aos direitos da mulher, bem como preventivas, quanto à violência contra a mulher. Determina o parágrafo primeiro que os trabalhos que desenvolvam estas atividades poderão ter abrangência na esfera da educação, da ação social, da segurança, da saúde, entre outras instituições e/ou segmentos que trabalhem com a causa. Nos termos do parágrafo segundo dentre as atividades que serão desenvolvidas, podem estar incluídas: I – Palestras, debates, discussões e rodas de conversa sobre o tema para auxiliar as pessoas a identificar o problema e como agir diante das diversas situações; II Distribuição de folhetos e informativos, em diversos pontos como nas portas de escolas,



unidades básicas de saúde e estabelecimentos comerciais, com a exposição do tema e apontamentos para conscientizar a população; III – Iniciativa da sociedade civil e a utilização de instrumentos para garantir a visibilidade junto à população.

O artigo terceiro ressalta que o Poder Executivo regulamentará, no que lhe couber, a presente Lei. E o artigo quarto que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas



municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”(grifo nosso).

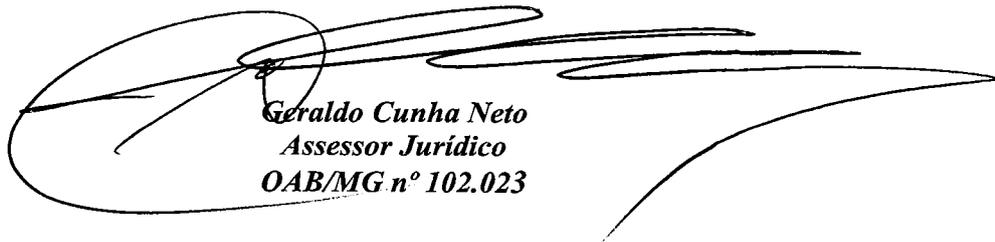
QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exarar-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7368/2017**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 09 de Novembro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 7368/2017 QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A SEMANA DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A Comissão, cumprindo os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 7368/2017, tem como objetivo de instituir no Município de Pouso Alegre a Semana do Combate à Violência Contra a Mulher, que será objeto de uma programação especial todos os anos, a ser comemorada na última semana do mês de Novembro, abrangendo o dia 25 de Novembro – Dia Internacional pela Não Violência Contra à Mulher.

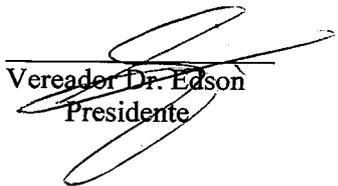
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7368/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 09 de Novembro de 2017

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 7368/2017, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A SEMANA DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 7368/2017, tem como objetivo de instituir no Município de Pouso Alegre a Semana do Combate à Violência Contra a Mulher, que será objeto de uma programação especial todos os anos, a ser comemorada na última semana do mês de Novembro, abrangendo o dia 25 de Novembro – Dia Internacional pela Não Violência Contra à Mulher

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

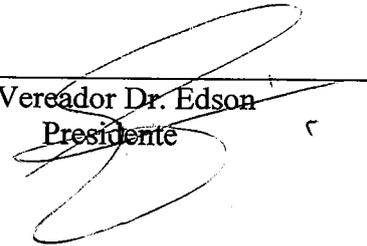
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

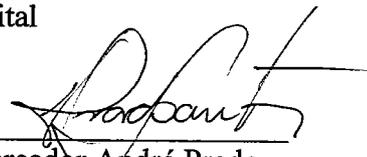
O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7368/2017.**



Vereador Adelson do Hospital
Relator



Vereador Dr. Edson
Presidente



Vereador André Prado
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - SECRETARIA - 16-11-2017 09:00:00

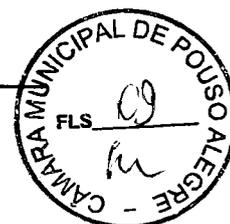


Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 13 de Novembro de 2017.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM SOCIAL (COS)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão Permanente de Ordem Social da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame o **Projeto de Lei nº7368/2017**, que **“INSTITUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A SEMANA DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”**.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Ordem Social cabe especificamente, nos termos do artigo nº71, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

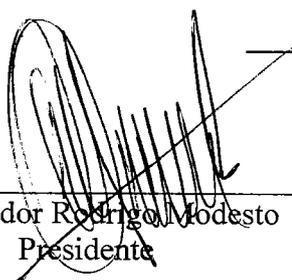
Esta Comissão, analisando o referido projeto, verifica-se que visa instituir no Município de Pouso Alegre a “Semana do Combate à Violência Contra a Mulher” a ser comemorada na última semana do mês de novembro, abrangendo o dia 25 de novembro – Dia Inter Nacional pela não violência contra a mulher.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

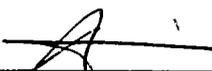
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Ordem Social, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº7368/2017**.



Vereador Rodrigo Modesto
Presidente



Vereador Arlindo Motta
Relator

Vereador Rafael Aboláfio
Secretário